Processo: 013.234/2022-6
Natureza: CBEX – Débito
Responsáveis: Amazon Books & Arts Eireli e Antonio Carlos Belini Amorim.

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Amazon Books & Arts Eireli	20/01/2022	**10395/2021-TCU-2ª Câmara** (Condenatório) **1315/2022-TCU-2ª Câmara** (Retificador)
Antonio Carlos Belini Amorim		

A partir do processo originador (TC 033.294/2019-4) foi constituído 1 processo de CBEX: 013.234/2022-6.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ 04.361.294/0001-38)

- A empresa não constituiu Procurador;
- Não houve sucesso em notificá-la seu endereço cadastrado na Receita Federal. Houve a tentativa de notificar no endereço que houve ciência na fase de conhecimento do processo originador, no endereço de seu Representante Legal. Mas, esta notificação voltou com motivo de mudança;
- Sem conseguir outro endereço, a notificação da condenação à empresa foi feita na forma editalícia;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da publicação do Edital de Notificação da empresa no Diário Oficial da União;
- Houve a prolação de um Acórdão retificador, mas que não teve efeitos para a responsável. A empresa foi notificada deste Acórdão através de Edital, da mesma forma que fora no primeiro Acórdão;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A Amazon Books & Arts Eireli não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do Representante Legal da empresa não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);
- Ressalto que a situação cadastral da empresa, em 19/7/2022, se encontra como “Inapta” desde 27/02/2019.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71479824.

Responsável: Antonio Carlos Belini Amorim (CPF: 039.174.398-83)

- O responsável não constituiu Procurador;
- Não houve sucesso em notificá-lo no endereço cadastrado na Receita Federal – retornou por mudança;
- Tentou-se notificá-lo em endereço conseguido em Banco de Dados custodiado por este Tribunal onde houve ciência na fase de conhecimento dos autos originadores deste processo de Cobrança Executiva, mas retornou por mudança;
- Por não se conseguir outro endereço onde o responsável pudesse ser notificado, a opção foi notificar esse responsável via Edital;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da publicação do Edital de Notificação no Diário Oficial da União;
- Houve a prolação de um Acórdão retificador, mas que não teve efeitos para este responsável. Ele foi notificado deste Acórdão através de Edital, da mesma forma que fora no primeiro Acórdão;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O Sr. Antonio Carlos não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex/Dijulg/Seproc, em 19 de julho de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71479824.